



EDITAL Nº 092/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO
PROCESSO DIGITAL 21887/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO

O **MUNICÍPIO DE GUAÍBA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 88.811.922/0001-20, sito à Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Guaíba, RS, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, destinada ao recebimento de propostas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DEMAIS VEÍCULOS DE SERVIÇOS CONVENIADOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no **ANEXO I**, que acompanha este edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº. 10.520/2002, o Decreto Federal nº. 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 154/2020, a Lei Municipal nº. 3611/2017 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a **Lei Complementar nº. 123/2006** e demais legislações aplicáveis. Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designado pela **Portaria Municipal nº. 478/2023**.

1. DAS DATAS E HORÁRIOS

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia: **21/09/2023**, às **14h00min**.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem **propostas/habilitação** através do site descrito no **item 1.1**, até às **13h50min** do dia **21/09/2023**.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação o **objeto da presente licitação é a contratação de empresa de mecânica para veículos, prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores oficiais do Município, no que se refere aos sistemas de freios, direção, embreagem, suspensão e borracharia. A descrição da frota oficial administrativa está na tabela do Anexo II e se sujeita à alteração durante a execução do contrato seja pela inclusão, substituição ou baixa dos veículos atuais.**

O Preço Global (PG) máximo é de R\$ 269.736,00 (duzentos sessenta e nove mil setecentos e trinta e seis reais) por ano, resultado da soma da despesa estimada com peças R\$ 210.000,00 e serviços/horas técnicas de manutenção no valor de R\$ 124,45 X 480 = R\$ 59.736,00.



2.2. As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste instrumento.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Deverão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e que atendam todas as exigências editalícias.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.3. As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

3.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.15. É vedada a participação de empresas:

- a. Declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b. Sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata;
- c. Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O Pregão Eletrônico dar-se-á em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Portal de Compras Públicas.

4.2. O certame será realizado mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) da Prefeitura Municipal de Guaíba, denominado Pregoeiro, (a), com o suporte da Equipe de Apoio, designada pela **Portaria Municipal nº 478/2023**, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do **Pregão Eletrônico**.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

5.1. Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



- O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaíba, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais erros de digitação, danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca e fabricante do produto, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

6.2. Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital.

6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

7. DAS PROPOSTAS DOS LANCES

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo **valor mensal de cada item do LOTE ÚNICO-peças e serviços (com até 02 casas decimais) e valor total (Valor do LOTE)**, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.

7.2. A proposta deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **concomitantemente com documentos de habilitação, e exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

- A validade da proposta apresentada será de no mínimo **sessenta (60) dias**, a contar da data da sessão deste pregão.

7.3. Os fornecedores deverão inserir suas propostas dentro do sistema, até a data e horário definidos neste edital.

7.4. Para inserção de suas propostas, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento dos produtos solicitados neste edital.

7.5. O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem as exigências do edital.

7.6. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao certame, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

7.7. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, com a divulgação da melhor proposta para o **preço global anual do LOTE ÚNICO.**

7.8. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na



etapa de propostas.

- No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

7.9. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.10. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos dos respectivos itens (valores mensais de peças e serviços), **os quais resultarão automaticamente no PREÇO GLOBAL anual do LOTE ÚNICO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observadas as regras da Cláusula 10.

7.14. Se algum licitante ofertar lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

7.15. Durante a Sessão Pública, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.

7.18 Quando a desconexão persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.19 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente a proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.20 Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do **PREÇO GLOBAL anual do LOTE ÚNICO** e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.21 O Julgamento das propostas será feito a critério de **PREÇO GLOBAL anual do LOTE ÚNICO**. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer



tentativa de envio de lances.

7.22 É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas na Lei 10.520/02.

7.23 Não serão aceitos pedidos de desclassificação de lances após o término da etapa de lances.

7.24 Não serão aceitos pedidos de desclassificação de lances quando não ficar evidenciado claramente se tratar de preço inexecutável.

7.25 É responsabilidade do licitante acompanhar o processo no Portal de Compras Públicas, durante todas as suas fases, incluindo avisos, desclassificações de empresas, propostas, lances, negociações, recursos, contrarrazões de recursos e demais atos que serão comunicados exclusivamente no chat do referido portal de compras enquanto perdurar o certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

8.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas (Arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 154/2020).

- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimentos.**

- Deferida na íntegra a impugnação do ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame conforme o caso.

8.2. Ao final da sessão, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer através do sistema eletrônico, registrando a síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar os memoriais no prazo de **03 (três) dias**. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

- As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 8.2 na Secretaria de Licitações e Contratos.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.

8.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

8.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.8. Os recursos e contrarrazões de recurso serão recebidos exclusivamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, e deverão ser dirigidos ao Pregoeiro que deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

8.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto à **empresa vencedora**, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal N. 8.666/93.



9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes na Cláusula 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portal.de.compraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 14.3.4 letra *f* deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo estipulado no portal, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* desta Cláusula.

10.1.4. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda a Cláusula 10 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que



seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado pelo pregoeiro, não ultrapassando a 48 horas.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO LOTE ÚNICO**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6. Serão rejeitadas as propostas que:

- Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;
- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

12.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

12.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que trata a **Cláusula 14**, enviados nos termos da **Cláusula 7.2**, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das



certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida na Cláusula 14.3.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13.4. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Antes da **sessão pública** de abertura e até às **13h50min do dia 21/09/2023**, **todas as empresas licitantes** deverão enviar, concomitantemente com a proposta e exclusivamente por meio eletrônico, os documentos relacionados na Cláusula 14.2 e seguintes.

14.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos a seguir relacionados:

14.2.1 Proposta de preço com os valores reajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, ou mesmo a proposta inicial quando for o caso;

14.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

14.2.3. Cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa;

14.2.4. Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo:

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.883/93;

c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;

e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () **microempresa** ou () **empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de



pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).

OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “f”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).

14.3.5 Prova de regularidade de situação perante o **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.6 Prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à **seguridade social**, e à **dívida ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda;

14.3.7 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

14.3.8 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

14.3.9 Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**;

14.3.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

14.3.11 **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Concordata**, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;

14.3.12.1 **Declaração de disponibilidade, para futura execução do contrato, de quadro técnico e dos equipamentos descritos no Termo de Referência- ANEXO I;**

14.3.12.2 **Declaração de disponibilidade de um estabelecimento dotado das instalações necessárias à execução do contrato, o qual deverá estar dentro de um raio de até 40 (quarenta) KM de distância da Prefeitura Municipal de Guaíba;**

14.3.12.3 **Declaração de disponibilidade de placa de veículo especial para testes e experiência em via pública (placa verde) nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).**

14.3.13 **Declaração de cumprimento da legislação ambiental, para futura execução do contrato, em especial:**

a) dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;

b) dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados;

c) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

d) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver.

14.3.14 **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

14.3.15 No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas participantes, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial seus arts. 42 e 43. Havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item anterior, no caso das beneficiárias da Lei 123/2006, será assegurado à licitante beneficiada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.

14.3.16 Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a licitante que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal ou trabalhista.



14.3.17 A não-correção da documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo constante da Cláusula 15.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Guaíba convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

14.3.18 Serão aceitos documentos emitidos via internet, os quais serão devidamente verificados sua autenticidade.

14.3.19 O CNPJ da Nota Fiscal deverá coincidir com o CNPJ da Empresa Licitante, salvo nos casos em que a licitante seja a Matriz e a Nota Fiscal seja emitida pela Filial, neste caso a Filial deverá estar com seus documentos fiscais com data de validade em vigor e apresentados juntamente com os documentos da Matriz.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, no endereço e horário de atendimento externo citados nas **DISPOSIÇÕES GERAIS, Cláusula 22**, deste instrumento para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante e-mail em formato tipo PDF, para que seja assinado ou aceite no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.1.1 **O adjudicatário convocado para assinatura do contrato deverá comprovar a qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento do fabricante do veículo e/ou entidades de ensino reconhecidamente competentes para dar treinamento sobre os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral**

15.2 **O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.**

15.3. A Cláusula acima deverá ser desconsiderada caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.4. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto na Cláusula 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item 20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento, reservando-se ao Município, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é **12(doze) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos por até 60 (sessenta) meses** nos termos da Lei Federal nº 8666/1993.

16.2 A(s) ordem(ns) de serviço de execução do objeto será emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

16.3. Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.



16.4. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA **01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.**

16.5. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

16.6 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

16.7. O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

17. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a **empresa contratada** a:

17.1. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, ou subcontratações não autorizadas pela Contratante. Em havendo autorização, a empresa subcontratada deverá apresentar os mesmos padrões de qualidade exigidos pela Contratante em relação ao titular do Contrato, não se eximindo este das responsabilidades contratuais;

17.2. Assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, ferramental, aparelhos e equipamentos necessários à segurança individual do seu pessoal em serviço, bem como da perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

17.3. Atender aos pedidos e solucionar os defeitos apresentados nos veículos;

17.4. Comprovar, **por ocasião da assinatura do contrato**, a qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento do fabricante do veículo e/ou entidades de ensino reconhecidamente competentes para dar treinamento sobre os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral;

17.5. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo;

17.6. Na substituição de peças, utilizar apenas peças novas, sem uso, genuínas da montadora do veículo ou originais, colocando as substituídas à disposição da equipe da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, separadas e identificadas, para conferência. Uma vez conferidas, deverão ter a destinação apropriada (a cargo da Contratada), obedecendo a preceitos da legislação ambiental;

17.7. A Contratada, não sendo concessionária da marca do veículo objeto da licitação, deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante, cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas para efeito de comprovação da aquisição de peças genuínas ou originais na rede autorizada da respectiva marca;

17.8. A Contratada deverá apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;

17.9. As instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades.

17.10. Em suas instalações, a contratada deverá:

a) dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;



b) dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados;

c) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

d) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver.

17.11. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados;

17.12. Promover o guinchamento e transporte do veículo danificado até suas instalações, sem ônus para o contratante.

17.13. Executar os serviços de manutenção propostos no manual do veículo, com a substituição de peças defeituosas que apresentarem desgastes prematuros;

17.14. A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no prazo de 10 (dez) dias após as respectivas atualizações.

17.15. Assegurar contra sinistros e acidentes os veículos da Contratante durante o período em que os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade, em suas instalações;

17.16. Emitir Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) e peças substituídas (discriminadas), apresentando-a(s) à Contratante após a prestação do(s) serviço(s) discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) o período a que se refere o serviço, a garantia dos serviços e peças, a quilometragem atual, o veículo e lote do respectivo contrato;

17.17. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;

17.19. A eventual inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.20. Permitir à contratante o livre exercício da fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às dependências, bem como o dever de prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços;

17.21. A contratada deverá manter sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação;

17.22. A contratada deverá designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato. O nome deste funcionário deverá ser informado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por escrito, ao mesmo órgão.



18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. As entregas dos produtos/serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelo Município de Guaíba, através dos respectivos fiscais, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

18.2.1. Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

18.2.2. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

18.2.3. Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

18.2.4. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto/serviço (s).

18.2.5. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto/serviço (s) entregue (s) ao que foi solicitado.

18.2.6. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

18.2.7. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.

18.2.8. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

18.2.9. Solicitar a abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos deste instrumento, à empresa vencedora que descumprir as obrigações assumidas.

18.2.10. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

19. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As medições dos serviços realizados/ peças fornecidas serão efetivadas mensalmente, no último dia útil de cada mês, após a liberação da fiscalização pela Prefeitura, servindo tal documento de comprovação de recebimento dos serviços e respectivos quantitativos constantes desse documento (FATURA).

19.2. O pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização será efetuado até 15 (quinze) dias posteriores a liquidação.

19.4. A execução do objeto se dará a partir da ordem de início de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

19.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

19.6. Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

19.7. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil



seguinte.

19.8. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail da secretaria municipal responsável pelo pedido.

19.9 A contratação ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

dotação	recurso
312	05000001 - Livre
314	05000001 - Livre

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;
- Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);
- Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

- Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;
- Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.



VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. O descumprimento total ou parcial da contratação por parte da **CONTRATADA** ensejará a mesma, a rescisão contratual com as conseqüências contratuais e legais previstas no Art. 77, 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22 - DAS GARANTIAS

22.1. A CONTRATADA deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

22.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 1.2.

22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária.

22.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária, em favor da contratada.

22.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

22.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

22.9. A cada renovação contratual a contratada deverá apresentar renovação da garantia nos mesmos termos dos itens anteriores.”

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e



seus anexos, pois a apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA FINANCEIRA** submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto da licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo exigível, ainda, a qualquer tempo, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93.

23.3. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas neste edital.

23.4. O MUNICÍPIO reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, **sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.**

23.5. A presente licitação reger-se-á pelos dispositivos contidos nesta Edital e pelas disposições da Lei N. 10520/02 e pela Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, no que couber.

23.6. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no site da Prefeitura de Guaíba (guaiba.atende.net), link licitações.

23.7. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Diretoria de Serviços Administrativos, nos dias úteis, das, na Prefeitura Municipal de Guaíba, ou pelo telefone (51) 3480-7000 – Ramal: 3051 e e-mail: compras@guaiba.rs.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.8. A Prefeitura Municipal localiza-se na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Centro - Guaíba – RS – CEP: 92.704-300, e o horário de atendimento ao público é das 9h às 17h30min, de segunda à sexta-feira.

23.9. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA- Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas. Disponível para download no Portal de Compras Públicas.

ANEXO II- RELAÇÃO DA FROTA OFICIAL E DE SERVIÇOS CONVENIADOS- Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas. Disponível para download no Portal de Compras Públicas.

ANEXO III- PLANILHA AUXILIAR DE FORMAÇÃO DO PREÇO GLOBAL- Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas. Disponível para download no Portal de Compras Públicas;

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA.

Guaíba, RS, 31 de agosto de 2023.

Mauro da Rosa Royes
Secretário Municipal de Licitações e Contratos - Adjunto



ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS nº /2023

Que celebram o Município de Guaíba e a empresa _____

O Município de Guaíba/RS, neste ato representado pelo Sr. **Marcelo Soares Reinaldo, Prefeito Municipal**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, RS, representado pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado em regime de execução indireta, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª Do Objeto: objeto da presente licitação é a contratação de empresa de mecânica para veículos, prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores oficiais do Município, no que se refere aos sistemas de freios, direção, embreagem, suspensão e borracharia. A descrição da frota oficial administrativa está na tabela do Anexo II e se sujeita à alteração durante a execução do contrato seja pela inclusão, substituição ou baixa dos veículos atuais.

1.1. Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização e através de Termo Aditivo, nos termos do Art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2ª Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária:

2.1. Valor – O preço global anual do objeto, para execução durante 12(doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, de acordo com proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº é de R\$.

2.2. Dotação - As despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

dotação	recurso
312	05000001 - Livre
314	05000001 - Livre

2.3. Nos preços e valores contratados, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como custos de transporte, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa



execução dos serviços.

2.4 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

2.5 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA **01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses**.

2.6 A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

2.7 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

2.8 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

3ª Do Pagamento: O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal, de acordo com a emissão das notas fiscais/faturas, mediante apresentação do respectivo Termo de Recebimento dos Serviços, assinado pelo responsável pela fiscalização dos serviços que poderá se dar no verso da respectiva fatura. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Guaíba o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

4ª 4.1 Prazo: O prazo de vigência da contratação é **12(doze) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos por até 60 (sessenta) meses** nos termos da Lei Federal nº 8666/1993.

4.2 A(s) ordem(ns) de serviço de execução do objeto será emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

5ª Penalidades Contratuais e Multas:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);



e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI-Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X- As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

6ª Das obrigações da Contratada: A CONTRATADA ficará obrigada à:

6. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a **empresa contratada** a:

6.1. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, ou subcontratações não autorizadas pela Contratante. Em havendo autorização, a empresa subcontratada deverá apresentar os mesmos padrões de qualidade exigidos pela Contratante em relação ao titular do Contrato, não se eximindo este das responsabilidades contratuais;

6.2. Assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, ferramental, aparelhos e equipamentos necessários à segurança individual do seu pessoal em serviço, bem como da perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

6.3. Atender aos pedidos e solucionar os defeitos apresentados nos veículos;

6.4. Comprovar, **por ocasião da assinatura do contrato**, a qualificação técnica de



cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento do fabricante do veículo e/ou entidades de ensino reconhecidamente competentes para dar treinamento sobre os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral;

6.5. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo;

6.6. Na substituição de peças, utilizar apenas peças novas, sem uso, genuínas da montadora do veículo ou originais, colocando as substituídas à disposição da equipe da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, separadas e identificadas, para conferência. Uma vez conferidas, deverão ter a destinação apropriada (a cargo da Contratada), obedecendo a preceitos da legislação ambiental;

6.7. A Contratada, não sendo concessionária da marca do veículo objeto da licitação, deverá apresentar, quando solicitado pela Contratante, cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas para efeito de comprovação da aquisição de peças genuínas ou originais na rede autorizada da respectiva marca;

6.8. A Contratada deverá apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;

6.9. As instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades.

6.10. Em suas instalações, a contratada deverá:

a) dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;

b) dar a destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados;

c) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

d) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver.

6.11. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados;

6.12. Promover o guinchamento e transporte do veículo danificado até suas instalações, sem ônus para o contratante.

6.13. Executar os serviços de manutenção propostos no manual do veículo, com a substituição de peças defeituosas que apresentarem desgastes prematuros;

6.14. A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no prazo de 10 (dez) dias após as respectivas atualizações.

6.15. Assegurar contra sinistros e acidentes os veículos da Contratante durante o período em que os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade, em suas instalações;

6.16. Emitir Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) e peças substituídas (discriminadas), apresentando-a(s) à Contratante após a prestação do(s) serviço(s) discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) o período a que se refere o ser-



viço, a garantia dos serviços e peças, a quilometragem atual, o veículo e lote do respectivo contrato;

6.17. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.18. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;

6.19. A eventual inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6.20. Permitir à contratante o livre exercício da fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às dependências, bem como o dever de prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços;

6.21. A contratada deverá manter sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação;

6.22. A contratada deverá designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato. O nome deste funcionário deverá ser informado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por escrito, ao mesmo órgão.

7ª Inexecução e Rescisão: O **MUNICÍPIO** poderá de pleno direito rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, conforme facultam os Arts. 77 a 80 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes casos:

7.1. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual;

7.2. Inobservância de projeto, das especificações e das recomendações técnicas;

7.3. Interrupção dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela fiscalização do **MUNICÍPIO**;

7.4. Não cumprimento dos prazos estabelecidos;

7.5. Não cumprimento das exigências da fiscalização, dentro de 05 (cinco) dias ou 03 (três) dias respectivamente, conforme se trate de primeira falta ou nova falta, ou reincidência, contados da data de recebimento da notificação, por escrito, emitida pela Fiscalização, para atendimento dessas exigências sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO**;

7.6. Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata preventiva da **CONTRATADA**, requerida, homologada ou decretada;

7.7. Por interesse da Administração Municipal, com base na Lei nº 8.666/93, Art. 78, inciso XII, notificado à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: O Contratante deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8ª DAS GARANTIAS

8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias,



contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

8.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 1.2.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária.

8.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária, em favor da contratada.

8.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8.9. A cada renovação contratual a contratada deverá apresentar renovação da garantia nos mesmos termos dos itens anteriores.”

9ª **Da Fiscalização:** A Fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor _____.

10ª **Foro do Contrato:** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíba/RS, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos administrativos, legais e jurídicos.

Guaíba, ___ de ____ de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal



Contratada

ANEXO V-MODELO DE PROPOSTA - VIDE PLANILHA AUXILIAR DE FORMAÇÃO
DO PREÇO GLOBAL ANUAL

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

$PG = [480 (\text{n}^\circ \text{ de horas estimado/ano}) \times \text{vh}] + [(\text{Valor estimado para peças/ ano}) - \text{De}]$

Onde:

PG = Preço Global em Reais/ 12 meses.

Vh = Valor da mão-de-obra em Reais por hora (hora técnica de manutenção), com valor máximo admissível de R\$ 124,45- cento e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos, resultante de pesquisa de preços de mercado.

De = Desconto em percentual para despesas com peças dos sistemas de transmissão, motor, arrefecimento, alimentação, elétrica, lataria, vidraçaria e pintura que deverá ser ofertado durante todo período da contratação. Na fórmula, o percentual deve incidir sobre o valor estimado para 12 meses.

O valor mínimo de desconto aceito para peças é de 10%.

O valor máximo admissível para hora de mão de obra deverá ser R\$ 124,45- cento e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos.

O número de horas técnicas centesimais estimado é obtido pela divisão da despesa estimada anual com mão de obra/horas técnicas efetivamente trabalhadas pelo valor máximo admissível do serviço de hora técnica:
 $R\$ 59.736,00 / R\$ 124,45 = 480 \text{ horas.}$

A proponente declara conhecer os termos do edital e do Termo de Referência que rege a presente Contratação, bem como a minuta de Contrato que o integra.

O preço proposto abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, translados, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada no edital.

O prazo de validade desta proposta é de _____ dias.

Guaíba, de de 2023.

(Nome e assinatura do responsável legal) **(RG/CPF)**